



PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Mensagem nº 007/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhando o Projeto de Lei nº 007/2022, dispondo sobre a alteração da Lei Municipal nº 829/2021, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária ao servidor dos Órgãos da Administração Pública direta do Município de Altaneira e dá outras providências.

Item 2: Mensagem nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhando o Ofício nº 028/2022 que trata sobre o Plano de Sustentabilidade.

Item 3: Registros da Presidência e singela homenagem a Lei Orgânica Municipal (LOM) pelo seu aniversário.

Tema livre: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Parecer nº 006/2022, da Comissão Permanente, ao Projeto de Lei nº 006/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 771/2021.

Item 2: Parecer 007/2022, da Comissão Permanente, ao Projeto de Lei nº 003/2022, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara de Altaneira/CE.



Item 3: Parecer 008/2022, da Comissão Permanente, ao Projeto de Resolução nº 001/2022, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Altaneira/CE e adota outras providências.

Item 4: Requerimento nº 016/2022, de autoria da Bancada da Maioria, solicitando o encaminhamento à ENEL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, o pedido de presença física do responsável pela Enel Ceará (Região do Cariri) no Município de Altaneira, para tornar as devidas providências sobre a distribuição de energia elétrica no referido Município.



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 007/2022

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Usamos do presente para encaminhar a esta augusta Casa de Leis a presente proposição que visa alterar disposições da Lei Municipal nº 826, de 16 de dezembro de 2021, que dispôs sobre a concessão de diárias no Município.

Analisando – se as disposições contidas na lei acima citada, constatamos que a concessão de meia diária no âmbito municipal de Altaneira, acarreta incertezas e insegurança ao administrador público, posto que é difícil comprovação a utilização da mesma nestes moldes por parte do servidor.

Ainda lembrando a diária concedida ao servidor tem caráter indenizatório, necessário que o servidor apresente comprovação da forma que utilizou a mesma sob pena de ressarcimento ao erário.

Sendo assim, utilizamos a presente para retirar da lei, especificamente o Parágrafo Único do Art. 7º, alterar o Inciso I do Art. 9º e revogar o Art. 8º da Lei 826/2021, onde constava as disposições sobre a possibilidade de pagamento de diária ao servidor, pela metade.

Certos da aprovação, e sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de Março de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007/2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 829/2021 QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, Prefeito do Município de Altaneira, Estado do Ceará, faço saber que enviou para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Altaneira o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Os Art. 7º, 9º, 11, 12 e 15 da Lei Municipal nº 829, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a redação abaixo, e ainda fica por meio desta, revogado integralmente o Art. 8º da mesma Lei:

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de deslocamento a serviço do poder público, comprovante de participação em eventos, encontros em instituições/entidades e afins que se destina, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único – revogado;

Art. 8º – revogado;

Art. 9º - A diária não é devida:

I - Quando o deslocamento do servidor durar menos de 12(doze) horas;

II - Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;



GABINETE DO PREFEITO

III - Quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito e custeados por este;

IV – revogado;

Art. 11 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de:

I - Passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial;

II – revogado;

III – revogado;

§ 1º - revogado;

§ 2º - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 12 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - revogado;

Art. 15 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo IV desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino. (ALTERADO)

§ 5º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de março de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 008/2022

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 028/2022

Senhor Presidente,

Data: 22 / 03 / 2022

Demais Membros desta Augusta Casa,


Servido Responsável

Ao prazer em cumprimentar V. Exa., venho por meio desta, encaminhar para apreciação, o ofício de Nº **028/2022** que trata sobre o Plano de Sustentabilidade.

O Governo Municipal através da Secretária de Agricultura faz saber do Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura e da Pecuária, que tem como objetivo maior fortalecer a vida, o trabalho e a produção do homem no campo.

Cumprir ressaltar que o Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura e da Pecuária trará melhor acesso, segurança, conforto e produtividade para a população rural, como também impactos socioeconômicos, visto que o desdobramento resultará no aumento de integrações e relações interpessoais, comerciais e econômicas.

Nossa luta vem sendo fortalecida diariamente com conquistas importantes como a desta semana, por ordem do Governador Camilo Santana a liberação de mais de 700 mil reais para a melhoria da energia elétrica em toda zona rural do nosso Município, onde foi autorizado a Enel ampliar a capacidade da rede de energia monofásica transformando – a em trifásica, sendo oito mil e oitocentos metros de rede trifásica em toda nossa zona rural melhorando a vida, a agricultura, a pecuária.

Como também comunicamos a esta Augusta Casa que o Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura e da Pecuária no ano em curso, vem realizando assistência técnica especializada nas propriedades rurais, como também ofereceu 500 horas de aração de terra a 119 agricultores beneficiados.

Adesão aos programas PAA Alimentos e PAA Leite, e Programa de garantia SAFRA.



GABINETE DO PREFEITO

Melhoria na Infraestrutura de estradas entradas de propriedades rurais, reservatórios de águas, programas de distribuição de sementes do programa hora de plantar

Sendo assim, certos da apreciação dos senhores ao Plano de Sustentabilidade por essa mensagem apresentada, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Ofício N°028/2022

Altaneira/CE, 22 de março de 2022.

Ilmo. Sr.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara Municipal

Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE

Assunto: **Encaminha – Plano de Sustentabilidade**

Referência: **Plano de Trabalho N°1077686 -20 (P+B n°913212)**

Senhor Presidente,

Através do presente encaminhamento apreciação de V. S.^a, referente ao Contrato De Repasse de que trata o Plano De Trabalho **P. T. N°1077686 -20 (AGROPECUÁRIA SUSTENTAVEL)**, a documentação adiante especificada;

- Plano De Sustentabilidade.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB N° 048/2022

Data: 22 / 03 / 2022



Servido Responsável


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito municipal



GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

Convênio: 913212/2021

Objeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA - CEARÁ

Valor Global: R\$ 1.912.000,00

Valor de repasse: R\$ 1.910.000,00

Valor de contrapartida: R\$ 2.000,00

Início da vigência: 09/11/2021

Final da Vigência: 30/09/2025

OBJETIVOS DO CONVÊNIO: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA - CEARÁ. A Prefeitura objetiva:

1. Proporcionar a comunidade local um melhor acesso, segurança e conforto para a população;
2. Ofertar um ambiente de mais segurança e rapidez;
3. Promover melhor integração da população que utiliza esse acesso;
4. Melhorar a qualidade de vida da população por meio de acesso a outros ambientes;

2. IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

Expectativa dos resultados e desdobramentos após a implantação do projeto, ou seja, o impacto é uma consequência analítica dos objetivos do convênio, do ponto de vista social e econômico.

1. Realização de integração em diversas localidades.
2. Aumento integração interpessoal;
3. Aumento das relações interpessoais
4. Melhoria de qualidade de vida da população local.

3. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

Expectativa do tempo de vida útil do objeto e a previsão da periodicidade de manutenções necessárias para a sua longevidade. Se possível, especificar melhor como se dará a manutenção. O objeto terá durabilidade de, pelo menos 20 anos, com manutenção anuais.

4. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

Indicar o local exato de armazenamento dos bens a serem adquiridos e as garantias a serem exigidas pela conveniente para aquisição.

Os acessórios que irão compor o equipamento, O equipamento será armazenado na Secretaria Municipal de Infraestrutura localizada na Rua Manoel Romão de Lucena, nº 749, Centro, Altaneira/CE. A garantia observará o mínimo de 2 anos.

5. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Identificação dos custos previstos para as manutenções, periódicas ou não, e reparos do objeto. Faz-se necessária a apresentação do indicativo de viabilidade orçamentária-financeira pelo órgão/entidade mantenedora.

Ivson Sobreira Miranda

Engenheiro Civil
CREA-CE 55762



GABINETE DO PREFEITO

Os acessórios que irão compor o equipamento as manutenções anuais do empreendimento estão previstas na Lei Orçamentária Anual municipal, garantindo assim os recursos financeiros necessários para conservações periódicas.

6. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Identificação das ameaças à longevidade do objeto entregue e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto (para todo risco identificado, preencher com pelo menos uma medida preventiva).

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	Não se aplica	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		X		Dotação prevista (PPA, LDO e LOA)
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a execução do projeto		X		Equipe técnica informada na Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a manutenção do objeto concluído		X		A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura possui capacidade Técnica e Operacional para operacionalizar a manutenção do equipamento.
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais			X	
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto			X	
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		X		
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.		X		
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região	X			
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado		X		A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, possui capacidade Técnica e Operacional para finalizar a execução do projeto
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da		X		A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura possui



GABINETE DO PREFEITO

	expetativa de vida útil do objeto				capacidade Técnica e Operacional para garantir a funcionalidade o equipamento.
OUTROS					

Exemplo de medidas preventivas (não se limitando somente a estas):
Criação de comitê para acompanhar e avaliar a entrega e manutenção do objeto;
Realização de concurso municipal ou contratação de suporte técnico;
Previsão de despesas no Orçamento Anual Municipal;
Exigência de determinada especificação técnica e grau de qualidade do material/equipamento no contrato;

Exigência da utilização de fontes alternativas e materiais recicláveis.

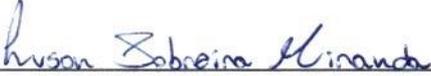
7. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Indicar o órgão ou entidade responsável pela execução da obra ou guarda e manutenção periódica do bem.

- Execução do Plano: Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Guarda do Equipamento: Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Manutenção do Equipamento Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Altaneira (CE), 15 de março de 2022.


Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal


Ivson Sobreira Miranda
Engenheiro Civil
RNP Nº 0614573009 - CE



PARECER Nº 006/2022

**AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 771/2021.**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46, do Regimento Interno desta casa legislativa. Sendo assim, por despacho da Presidência da Câmara, veio a esta comissão Técnica, o incluso Projeto de Lei nº 006/2022 de autoria do Prefeito Municipal Dariomar Rodrigues.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da assessoria jurídica da casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 08/2022) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Prefeito Dariomar Rodrigues, com a presente propositura, alterar a Lei Municipal nº 771/2021 que regulamenta o quadro da Lei Municipal nº 771/2021 que dispõe sobre a nomenclatura, quantidade e gratificação na educação pública municipal.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 006/2022, pelo Gestor do Município de Altaneira, Dariomar Rodrigues.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 29 de Março de 2022

Ver. Prof. Nonato

Relator



PARECER Nº 07/2022

**AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022 DE AUTORIA DA
MESA DIRETORA QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO
DA OUVIDORIA DA CÂMARA DE ALTANEIRA/CE.**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46, do Regimento Interno desta casa legislativa. Sendo assim, por despacho da Presidência da Câmara, veio a esta comissão Técnica, o incluso Projeto de Lei nº 003/2022 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da assessoria jurídica da casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 07/2022) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, a Mesa Diretora, com a presente propositura, criar, estruturar e iniciar o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Altaneira/CE.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 003/2022, pela Mesa Diretora da Câmara do Município de Altaneira.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 29 de Março de 2022

Ver. Prof. Nonato

Relator



PARECER Nº 08/2022

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022 DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA
MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTANEIRA/CE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46, do Regimento Interno desta casa legislativa. Sendo assim, por despacho da Presidência da Câmara, veio a esta comissão Técnica, o incluso Projeto de Resolução nº 001/2022 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da assessoria jurídica da casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 010/2022) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, a Mesa Diretora, com a presente propositura, criar a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Altaneira/CE.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 001/2022, pela Mesa Diretora da Câmara do Município de Altaneira.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 29 de Março de 2022

Ver. Prof. Nonato

Relator



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº 016 /2022.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa. Ouvido o Plenário, seja encaminhado a ENEL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA o seguinte pedido de requerer presença física do responsável pela Enel Ceará (Região do Cariri) no Município de Altaneira, para tomar as devidas providências sobre a distribuição de energia elétrica no referido Município.

Justificativa

O pedido que ora fazemos se justifica por haver uma carência no desempenho dos trabalhos prestado pela companhia elétrica no Município de Altaneira-CE, onde existem reclamações constantes de toda a população sobre queda de energia elétrica, elevado preço dos serviços e comprometimento das atividades laborais, sobretudo nas Escolas Municipais, em especial no colégio 18 de Dezembro.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2022.

BANCADA DA MAIORIA (PT)

Júnior do Povo (PT)

Deza Soares (PT)

Silvania Andrade (PT)

Rafaela Gonçalves (PT)

Paulo Geaneo (PT)

Prof. Nonato (PT)

Servido Responsável

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 051/2022
Data: 29 / 03 / 2022